



DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

10 / JULHO / 2009

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 140/2009

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento anual para 2010;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único – Integra esta lei, os seguintes Anexos:

- I – Demonstrativo das Despesas de Capital – Anexo I;
- II – Demonstrativo das Despesas por Ações Governamentais – Anexo II;
- III – Anexos de Metas Fiscais:
 - Metas de Receitas e Despesas
- IV – Anexos de Riscos Fiscais;
- V – Quadro Detalhado da Receita Prevista e Realizada (em Valores Correntes e Valores Constantes);
- VI – Quadro Detalhado da Despesa Fixada com a Realizada (em Valores Correntes e Valores Constantes).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 20, da Constituição Federal, combinado com o art. 40, da Lei Complementar n.º 101, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de metas e prioridades que integram este Projeto de Lei.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo deste Projeto de Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e de seguridade social para o exercício financeiro de 2010.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ART. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará, quando necessário, as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos títulos com indicação de suas metas fiscais.

ART. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais.

ART. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

VI – informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nos termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 2.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

XXII – da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,

XXIII – da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

ART. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

ART. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ART. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ART. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo único - O poder executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até o dia 30 de Novembro, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2010.

ART. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

ART. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ART. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ART. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a abertura desses créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado, na Lei do Orçamento.

ART. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

ART. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos especiais se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se-ão a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ART. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2010 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

ART. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ART. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

ART. 20 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

ART. 22 – A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ART. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

ART. 24 – Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

ART. 25 – No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

ART. 26 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

ART. 27 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 28 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

ART. 29 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ART. 31 – As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária.

em substituição as Transferências Intragovernamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria n.º 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

I. ORÇAMENTÁRIOS

- a. As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras;
- b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

ART. 32 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ART. 33 – Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2010, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

ART. 34 – A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2010, observadas as disposições do art. 29^A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

ART. 35 – Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

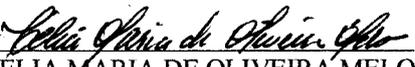
ART. 36 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

ART. 37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ART. 38 – A proposta orçamentária para o exercício de 2010, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de novembro e será devolvida para sanção do Prefeito até 15 de dezembro de 2009.

ART. 39 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 15 de dezembro de 2009, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

ART. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sobrado - PB, 10 de julho de 2009.


CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO
PREFEITA

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

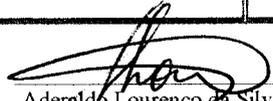
Exercício: 2010

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ARRESTOS JUDICIAIS	2.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000
AUMENTO SALÁRIO MÍNIMO	15.600	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	15.600
PRECATÓRIOS	6.500	REDUÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS	6.500
TOTAL	24.100	TOTAL	24.100

FONTE:


 Adraldo Lourenço da Silva
 Contador CRC PB 2289


 Célia Maria de Oliveira Melo
 Prefeita



Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2010

R\$ 1,00

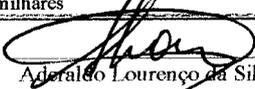
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

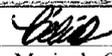
ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	8.151.588	7.838.065	0,044	8.477.655	7.838.069	0,046	8.816.761	7.837.818	0,048
Receitas Primárias (I)	8.140.148	7.827.065	0,044	8.465.757	7.827.068	0,046	8.804.390	7.826.820	0,048
Despesa Total	8.151.588	7.838.065	0,044	8.477.655	7.838.069	0,046	8.816.761	7.837.818	0,048
Despesas Primárias (II)	7.989.348	7.682.065	0,043	8.308.925	7.682.068	0,045	8.641.283	7.681.823	0,047
Resultado Primário (III) = (I - II)	150.800	145.000	0,001	156.832	145.000	0,001	163.107	144.997	0,001
Resultado Nominal	-173.586	-166.909	-0,001	-180.529	-166.909	-0,001	-187.750	-166.904	-0,001
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.310.670	-2.221.798	-0,012	-2.403.096	-2.221.798	-0,013	-2.499.220	-2.221.727	-0,014

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
pacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB Real (Crescimento % anual)	3,80	3,80	3,80
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,50	1,50	1,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	1,65	1,65	1,65
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	18.536.000.000,00	18.536.000.000,00	18.536.000.000,00


Aderaldo Lourenço da Silva
Contador CRC PB 2289


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita



Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2010

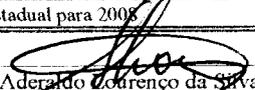
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	7.178.642	0,039	8.551.587	0,046	1.372.945	19,13
Receitas Primárias (I)	7.154.040	0,039	8.551.587	0,046	1.397.547	19,54
Despesa Total	7.178.642	0,039	8.324.089	0,045	1.145.447	15,96
Despesas Primárias (II)	7.053.642	0,038	8.102.489	0,044	1.048.847	16,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	100.398	0,000	449.098	0,002	348.700	347,32
Resultado Nominal	-4.051.221	-0,022	-2.958.882	-0,016	1.092.340	(26,96)
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0	0,000	0	(26,96)
Dívida Consolidada Líquida	-2.136.344	-0,012	-1.044.004	-0,006	1.092.340	(26,96)

FONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
revisão do PIB Estadual para 2008	18.536.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008	18.536.000.000,00


Aderaldo Lourenço da Silva
Contador CRC PB 2289


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2010

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

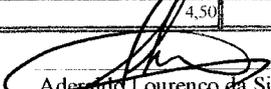
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	6.920.878	7.178.642	3,72	7.838.066	9,19	8.151.588	4,00	8.477.655	4,00	8.816.761	4,00
Receitas Primárias (I)	6.900.278	7.154.040	3,68	7.827.066	9,41	8.140.148	4,00	8.465.757	4,00	8.804.390	4,00
Despesa Total	6.920.878	7.178.642	3,72	7.838.066	9,19	8.151.588	4,00	8.477.655	4,00	8.816.761	4,00
Despesas Primárias (II)	6.792.128	7.053.642	3,85	7.682.066	8,91	7.989.348	4,00	8.308.925	4,00	8.641.283	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	108.150	100.398	(7,17)	145.000	44,43	150.800	4,00	156.832	4,00	163.107	4,00
Resultado Nominal	-121.509	-4.051.221	234,10	-166.909	(95,88)	-173.586	4,00	-180.529	4,00	-187.750	4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-121.509	-2.136.344	658,18	-2.221.798	4,00	-2.310.670	4,00	-2.403.096	4,00	-2.499.220	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	6.622.850	6.573.848	(0,74)	7.838.066	19,23	7.838.065	0,00	7.838.069	0,00	7.837.818	0,00
Receitas Primárias (I)	6.603.137	6.551.319	(0,78)	7.827.066	19,47	7.827.065	0,00	7.827.068	0,00	7.826.820	0,00
Despesa Total	6.622.850	6.573.848	(0,74)	7.838.066	19,23	7.838.065	0,00	7.838.069	0,00	7.837.818	0,00
Despesas Primárias (II)	6.499.644	6.459.379	(0,62)	7.682.066	18,93	7.682.065	0,00	7.682.068	0,00	7.681.823	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	103.493	91.940	(11,16)	145.000	57,71	145.000	0,00	145.000	0,00	144.997	0,00
Resultado Nominal	-116.276	-3.709.909	090,60	-166.909	(95,50)	-166.909	0,00	-166.909	0,00	-166.904	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-116.276	-1.956.359	582,51	-2.221.798	13,57	-2.221.798	0,00	-2.221.798	0,00	-2.221.727	0,00

FONTE:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009	2010	2011	2012
4,50	4,50	4,50	4,00	4,00	4,00


Adgardo Lourenço da Silva
Contador CRC PB 2289


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2010

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

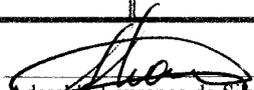
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

NADA A REGISTRAR

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE:


Aderaldo Lourenço da Silva
Contador CRC PB 2289


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita



Prefeitura Municipal de Sobrado

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

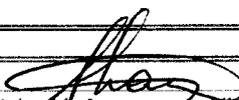
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
NADA A REGISTRAR			
TOTAL	0	0	0


Aderaldo Lourenço da Silva
Contador CRC PB 2289


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

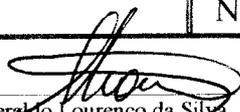
Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2010

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (e)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE


 Aderaldo Lourenço da Silva
 Contador CRC PB 2289


 Célia Maria de Oliveira Melo
 Prefeita

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2010

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

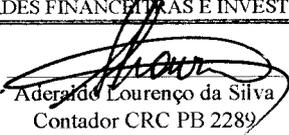
R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:


Aderaldo Lourenço da Silva
Contador CRC PB 2289


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

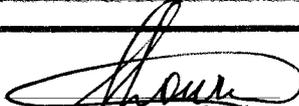
R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE:


Aderaldo Lourenço da Silva
Contador CRC PB 2289


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) - (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE:


Aderaldo Lourenço da Silva
Contador CRC PB 2289


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%	
01.010 Câmara Municipal		11.751	0,12	
01 031 0001 1002 Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal		8.295	0,09	
Objetivo:				
000002 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.295	0,00	
01 031 1001 2001 Operacionalização das Atividades Administrativas		3.456	0,04	
Objetivo: Operacionalização das Atividades Administrativas da câmara				
000012 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.456	0,00	

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
02.010	Chefia de Gabinete do Prefeito			4.147	0,04
04 122 0002	1004 Aquisição de Novos Equipamentos para Centro Administrativo			3.456	0,04
	Objetivo:				
000014	4490.52	99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.456	0,00
04 122 0009	2002 Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito			691	0,01
	Objetivo:				
000028	4490.52	99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	691	0,00

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				%
02.020	Secretaria de Administração		18.013	0,19
04 122 0002	1005 Aquisição de Veículos automotivos		13.824	0,14
Objetivo:				
000029	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	13.824	0,00
04 122 0009	2003 Manutenção das Atividades da Administração		4.189	0,04
Objetivo:				
000049	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.189	0,00

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Exercício: 2010	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Finanças		158.616	1,65
04	122 0009 2005 Manutenção das Atividades de Finanças		16.913	0,18
	Objetivo:			
000064	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.576	0,00
000013	4690.71 99 001 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	15.337	0,00
28	843 0009 2006 Encargos da Dívida Interna (FGTS - INSS)		141.703	1,48
	Objetivo:			
000066	4690.71 99 001 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	141.703	0,00

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2010

		Classificação Institucional Funcinal Programática			Dotação			
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%		
02.050	Secretaria de Educação				366.443	3,82		
12	361	0003	1006	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares	41.914	0,44		
			Objetivo:					
	000073	4490.51	99	005	Obras e Instalações	Fiscal	31.514	0,00
	000257	4490.61	99	005	Aquisição de Imóveis	Fiscal	10.400	0,00
12	365	0003	1007	Construção de Creches	182.140	1,90		
			Objetivo:					
	000074	4490.51	99	005	Obras e Instalações	Fiscal	171.740	0,00
	000075	4490.61	99	005	Aquisição de Imóveis	Fiscal	10.400	0,00
12	361	0003	2010	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	6.912	0,07		
			Objetivo:					
	000101	4490.52	99	001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.912	0,00
12	361	0003	2011	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	691	0,01		
			Objetivo:					
	000105	4490.52	99	005	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	691	0,00
12	361	0003	2030	Manutenção do Programa Caminho da Escola	124.418	1,30		
			Objetivo:					
	010016	4490.52	99	005	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	124.418	0,00
12	361	0003	2032	Manutenção das Atividades do Fundeb 40% - Outras Despesas	10.368	0,11		
			Objetivo: Manutenção das Atividades do Fundeb 40% - Outras Despesas					
	000096	4490.52	99	013	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.368	0,00

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2010

		Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
02.060	Secretaria de Saúde				281.230	2,93
10 301 0005	1011 Aquisição de Ambulância				41.473	0,43
	Objetivo:					
000122	4490.52 99 003 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	41.473	0,00
10 301 0005	1012 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde				31.514	0,33
	Objetivo:					
000123	4490.51 99 005 Obras e Instalações			Fiscal	31.514	0,00
10 301 0005	1013 Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde				10.368	0,11
	Objetivo:					
000124	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	10.368	0,00
10 451 0005	1014 Construção de Lavanderias				31.514	0,33
	Objetivo:					
000125	4490.51 99 005 Obras e Instalações			Fiscal	31.514	0,00
10 512 0005	1015 Expansão da Rede de Esgotamento Sanitário				19.696	0,21
	Objetivo:					
000126	4490.51 99 005 Obras e Instalações			Fiscal	19.696	0,00
29 122 0005	1016 Perfuração e Instalação de Poços Artesianos				23.636	0,25
	Objetivo:					
000127	4490.51 99 005 Obras e Instalações			Fiscal	23.636	0,00
17 512 0005	1027 Construção de Privadas				39.393	0,41
	Objetivo: Construção de Privadas					
000256	4490.51 99 005 Obras e Instalações			Fiscal	39.393	0,00
10 301 0005	1029 Aquisição de Unidade Odontológica Móvel				41.473	0,43
	Objetivo: Aquisição de Unidade Odontológica Móvel					
000001	4490.52 99 005 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	41.473	0,00
10 301 0005	2016 Manutenção do Programa Saúde da Família				691	0,01
	Objetivo:					
000135	4490.52 99 003 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	691	0,00
10 122 0009	2018 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				24.192	0,25
	Objetivo:					
000163	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	24.192	0,00
10 301 0005	2031 Aquisição de veículos automotivos				17.280	0,18
	Objetivo:					
000030	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	17.280	0,00

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos				305.277	3,18
15 451 0006 1017	Recuperação de Predios Municipais				19.696	0,21
Objetivo:						
000178 4490.51 99 001	Obras e Instalações			Fiscal	19.696	0,00
15 451 0006 1018	Pavimentação de Vias Urbanas				35.453	0,37
Objetivo:						
000179 4490.51 99 005	Obras e Instalações			Fiscal	35.453	0,00
15 451 0006 1019	Expansão da Rede de Iluminação Pública (Zona Rural e Urbana)				15.757	0,16
Objetivo:						
000180 4490.51 99 005	Obras e Instalações			Fiscal	15.757	0,00
15 606 0006 1020	Construção, Recuperação de Estradas Vicinais				23.636	0,25
Objetivo:						
000181 4490.51 99 001	Obras e Instalações			Fiscal	23.636	0,00
15 451 0006 1021	Construção, Ampliação, Recuperação de Praças, Parques e Jardins				7.879	0,08
Objetivo:						
000182 4490.51 99 001	Obras e Instalações			Fiscal	7.879	0,00
16 482 0006 1022	Construção e Melhorias em Habitações Populares na Zona Rural e Urbana				66.811	0,70
Objetivo:						
000183 4490.51 99 005	Obras e Instalações			Fiscal	51.211	0,00
000184 4490.61 99 005	Aquisição de Imóveis			Fiscal	15.600	0,00
15 451 0006 1023	Aquisição de Veículos automotivos				20.736	0,22
Objetivo:						
000185 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	20.736	0,00
15 605 0644 1028	Implantação de Abastecimento D'água na Zona Rural e Urbana				60.193	0,63
Objetivo: Implantação de Abastecimento D'água						
010002 4490.51 99 005	Obras e Instalações			Fiscal	39.393	0,00
000271 4490.61 99 005	Aquisição de Imóveis			Fiscal	20.800	0,00
15 452 0006 2021	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana				691	0,01
Objetivo:						
000192 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	691	0,00
15 122 0009 2022	Manutenção das Atividades da SIE				12.060	0,13
Objetivo:						
000204 4490.51 99 001	Obras e Instalações			Fiscal	2.364	0,00
000205 4490.52 99 001	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	3.456	0,00
000206 4490.61 99 001	Aquisição de Imóveis			Fiscal	6.240	0,00
04 451 0006 2033	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Matadouro Público				42.365	0,44
Objetivo:						
000258 4490.51 99 005	Obras e Instalações			Fiscal	35.453	0,00
000259 4490.52 99 005	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	6.912	0,00

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2010

		Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%
02.080	Secretaria da Agricultura			7.230	0,08
20 601 0007 1024	Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas			3.774	0,04
	Objetivo:				
000207 4490.52 99 005	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	3.774	0,00
20 601 0007 1025	Execução de Convênios com PRONAF			3.456	0,04
	Objetivo:				
000209 4490.52 99 005	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	3.456	0,00

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social		207.141	2,16
08 243 0008	2024 Manutenção do Programa de Erradicação Trabalho Infantil PETI		691	0,01
Objetivo:				
000226	4490.52 99 005 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	691	0,00
08 244 0008	2025 Manutenção de Programas de Assistência à Comunidade		1.382	0,01
Objetivo:				
000232	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.382	0,00
08 122 0009	2027 Manutenção Atividades de Desenvolvimento Social		198.156	2,07
Objetivo:				
000254	4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	198.156	0,00
08 122 0008	2029 IGDBF-Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família		6.912	0,07
Objetivo: Incentivo Financeiro para a manutenção da gestão do Programa Bolsa Família.				
000042	4490.52 99 005 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.912	0,00

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.091	Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo		68.072	0,71
27 812 0004 1008	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Campo de Futebol		34.036	0,35
Objetivo:				
000076 4490.51 99 005	Obras e Instalações	Fiscal	23.636	0,00
000268 4490.61 99 005	Aquisição de Imóveis	Fiscal	10.400	0,00
27 812 0004 1009	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Ginásio Poliesportivo		34.036	0,35
Objetivo:				
000078 4490.51 99 005	Obras e Instalações	Fiscal	23.636	0,00
000026 4490.61 99 005	Aquisição de Imóveis	Fiscal	10.400	0,00
Total Geral			1.427.920,00	


 Aderaldo Lourenço da Silva
 Contador CRC PB 2289


 Célia Maria de Oliveira Melo
 Prefeita

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
01.010	Câmara Municipal	306.399	3,19
01 031 0001	1002 Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	8.295	0,09
	Objetivo:		
01 031 1001	2001 Operacionalização das Atividades Administrativas	298.104	3,11
	Objetivo: Operacionalização das Atividades Administrativas da câmara		
02.010	Chefia de Gabinete do Prefeito	271.244	2,83
04 122 0002	1004 Aquisição de Novos Equipamentos para Centro Administrativo	3.456	0,04
	Objetivo:		
04 122 0009	2002 Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	267.788	2,79
	Objetivo:		
02.020	Secretaria de Administração	473.417	4,93
04 122 0002	1005 Aquisição de Veículos automotivos	13.824	0,14
	Objetivo:		
04 122 0009	2003 Manutenção das Atividades da Administração	417.993	4,36
	Objetivo:		
04 122 0009	2004 Contribuições ao PASEP	41.600	0,43
	Objetivo:		
02.030	Secretaria de Finanças	591.440	6,16
04 122 0009	2005 Manutenção das Atividades de Finanças	444.537	4,63
	Objetivo:		
28 843 0009	2006 Encargos da Dívida Interna (FGTS - INSS)	146.903	1,53
	Objetivo:		
02.040	Procuradoria Jurídica	23.067	0,24
02 062 0009	2007 Defesa dos Interesses Públicos	4.347	0,05
	Objetivo:		
02 062 0009	2008 Contribuição ao Ministério Público	18.720	0,20
	Objetivo:		
02.050	Secretaria de Educação	2.881.051	30,03
12 361 0003	1006 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares	41.914	0,44
	Objetivo:		
12 365 0003	1007 Construção de Creches	182.140	1,90
	Objetivo:		
12 361 0003	2009 Manutenção das Atividades do FUNDEB - 60% Magistério	1.218.317	12,70
	Objetivo: Manutenção das Atividades do FUNDEB - 60% Magistério		
12 361 0003	2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	384.851	4,01
	Objetivo:		

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.050	Secretaria de Educação	2.881.051	30,03
12 361 0003 2011	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	2.727	0,03
	Objetivo:		
12 361 0003 2012	Manutenção do Programa de Merenda Escolar PNAE	41.616	0,43
	Objetivo:		
12 361 0003 2013	Manutenção do Programa de Transporte Escolar PNATE	96.876	1,01
	Objetivo:		
12 366 0003 2014	Alfabetização de Jovens e Adultos	82.066	0,86
	Objetivo:		
12 361 0009 2015	Concessão de Bolsas de Estudos	1.040	0,01
	Objetivo:		
12 361 0003 2030	Manutenção do Programa Caminho da Escola	134.601	1,40
	Objetivo:		
12 361 0003 2032	Manutenção das Atividades do Fundeb 40% - Outras Despesas	694.903	7,24
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Fundeb 40% - Outras Despesas		
02.060	Secretaria de Saúde	1.588.036	16,55
10 301 0005 1011	Aquisição de Ambulância	41.473	0,43
	Objetivo:		
10 301 0005 1012	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	31.514	0,33
	Objetivo:		
10 301 0005 1013	Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde	10.368	0,11
	Objetivo:		
10 451 0005 1014	Construção de Lavanderias	31.514	0,33
	Objetivo:		
10 512 0005 1015	Expansão da Rede de Esgotamento Sanitário	19.696	0,21
	Objetivo:		
29 122 0005 1016	Perfuração e Instalação de Poços Artesianos	23.636	0,25
	Objetivo:		
17 512 0005 1027	Construção de Privadas	39.393	0,41
	Objetivo: Construção de Privadas		
10 301 0005 1029	Aquisição de Unidade Odontológica Móvel	41.473	0,43
	Objetivo: Aquisição de Unidade Odontológica Móvel		
10 301 0005 2016	Manutenção do Programa Saúde da Família	306.645	3,20
	Objetivo:		

**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.060	Secretaria de Saúde	1.588.036	16,55
10 301 0005	2017 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários	135.737	1,41
	Objetivo:		
10 122 0009	2018 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	376.581	3,93
	Objetivo:		
10 302 0009	2019 Manutenção Atividades Administrativas	497.140	5,18
	Objetivo:		
10 304 0009	2020 Vigilância Sanitária e Epidemiológica	15.586	0,16
	Objetivo:		
10 301 0005	2031 Aquisição de veiculos automotivos	17.280	0,18
	Objetivo:		
.070	Secretaria de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos	750.749	7,82
15 451 0006	1017 Recuperação de Predios Municipais	19.696	0,21
	Objetivo:		
15 451 0006	1018 Pavimentação de Vias Urbanas	35.453	0,37
	Objetivo:		
15 451 0006	1019 Expansão da Rede de Iluminação Pública (Zona Rural e Urbana)	15.757	0,16
	Objetivo:		
15 606 0006	1020 Construção, Recuperação de Estradas Vicinais	23.636	0,25
	Objetivo:		
15 451 0006	1021 Construção, Ampliação, Recuperação de Praças, Parques e Jardins	7.879	0,08
	Objetivo:		
16 482 0006	1022 Construção e Melhorias em Habitações Populares na Zona Rural e Urbana	66.811	0,70
	Objetivo:		
15 451 0006	1023 Aquisição de Veiculos automotivos	20.736	0,22
	Objetivo:		
15 605 0644	1028 Implantação de Abastecimento Dágua na Zona Rural e Urbana	60.193	0,63
	Objetivo: Implantação de Abastecimento Dágua		
15 452 0006	2021 Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	72.763	0,76
	Objetivo:		
15 122 0009	2022 Manutenção das Atividades da SIE	365.092	3,81
	Objetivo:		
04 451 0006	2033 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Matadoro Público	62.733	0,65
	Objetivo:		
02.080	Secretaria da Agricultura	122.321	1,27

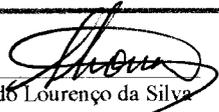
**Prefeitura Municipal de Sobrado**

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Finanças - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2010

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria da Agricultura	122.321	1,27
20 601 0007 1024	Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas	3.774	0,04
	Objetivo:		
20 601 0007 1025	Execução de Convênios com PRONAF	13.740	0,14
	Objetivo:		
20 122 0009 2023	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	104.807	1,09
	Objetivo:		
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social	594.124	6,19
08 243 0008 2024	Manutenção do Programa de Erradicação Trabalho Infantil PETI	63.235	0,66
	Objetivo:		
08 244 0008 2025	Manutenção de Programas de Assistência à Comunidade	27.703	0,29
	Objetivo:		
08 122 0009 2026	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	69.586	0,73
	Objetivo:		
08 122 0009 2027	Manutenção Atividades de Desenvolvimento Social	386.881	4,03
	Objetivo:		
08 122 0008 2029	IGDBF-Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	15.519	0,16
	Objetivo: Incentivo Financeiro para a manutenção da gestão do Programa Bolsa Família.		
08 244 0002 2034	Aquisição de Peixe para Doação	31.200	0,33
	Objetivo: Peixe para doação a famílias carentes.		
02.091	Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo	461.190	4,81
27 812 0004 1008	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Campo de Futebol	34.036	0,35
	Objetivo:		
27 812 0004 1009	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Ginásio Poliesportivo	34.036	0,35
	Objetivo:		
13 392 0004 1010	Apoio e Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	393.118	4,10
	Objetivo:		
02.110	Reserva de Contingência	88.544	0,92
99 999 0009 2028	Reserva de Contingência	88.544	0,92
	Objetivo:		
		Total Geral	8.151.582,00
 Aderaldo Lourenço da Silva Contador CRC PB 2289		 Célia Maria de Oliveira Melo Prefeita	